

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Medida 3 - Apoio Atletas individuais - Afonso Alegria Garcia Salvador Ribeiro

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo – Época 2023/2024, pelo despacho do Vereador Hélder Simões (I/57516/2023), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (RMAMA), n.º 1023/2022, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022;
- O apoio no âmbito à “Medida 3 – Apoio a Atletas individuais”, pretende atribuir apoio financeiro aos atletas individuais que promovam a prática desportiva regular e participem em competições de caráter nacional ou internacional e promovam a prática da modalidade e a divulgação do Município;
- A análise das candidaturas apresentadas de acordo com o ponto 4.1.3 do Aviso de Abertura, e a Informação Interna nº I/19418/2024, do Gabinete do Desporto, sobre a atribuição de apoio financeiro a atletas individuais, para a Época 2023/2024 e 2024, que se anexa;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com o n.º2 do art.º 5.º, 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007 de 16.01 (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 8.º, 12.º, 19.º, 21º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto- Lei n.º 273/2009, de 01.10;



Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

Afonso Alegria Garcia Salvador Ribeiro, residente em Rua da Marinha Grande, Lote 35 em Oliveira de Azeméis, contribuinte n.º 270161201, na qualidade de Atleta, designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao atleta **Afonso Alegria Garcia Salvador Ribeiro** um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado no âmbito da candidatura à Medida 3 – Apoio Atletas individuais (4.1.3), época 2023/2024 e 2024.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente, enquanto beneficiário do apoio ora concedido:

- Cumprir o Programa de desenvolvimento desportivo;
- Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expreso para a consulta da respetiva situação



tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

- f) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- g) Apresentar ao Primeiro Contraente os comprovativos, da divulgação do apoio institucional do Município de Oliveira de Azeméis, bem como os comprovativos de que os resultados das provas nacionais/internacionais em que o/a atleta participa, resultam do mérito desportivo e não de mera inscrição/participação na(s) mesma(s);
- h) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- i) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- j) Assegurar o cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), e do Conselho Nacional do Desporto e da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- k) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação financeira

Para a concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no âmbito do Apoio a Atletas individuais, na modalidade de Atragem e representação Internacional, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor total de € 1.000,00 (Mil euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.



Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira mencionada na cláusula anterior, está disponível a partir do mês de outubro de 2024, e o pagamento será efetuado após a apresentação de comprovativos de despesa e respetiva validação.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26.03).

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º. 1, 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 770/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 28 de março de 2024

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).



Oliveira de Azeméis, 05 de abril de 2024

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo – Época 2023/2024, pelo despacho do Vereador Hélder Simões (I/57516/2023), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (RMAMA), n.º 1023/2022, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022;
- O apoio no âmbito à “Medida 3 – Apoio a Atletas individuais”, pretende atribuir apoio financeiro aos atletas individuais que promovam a prática desportiva regular e participem em competições de carácter nacional ou internacional e promovam a prática da modalidade e a divulgação do Município;
- A análise das candidaturas apresentadas de acordo com o ponto 4.1.3 do Aviso de Abertura, e a Informação Interna nº I/19418/2024, do Gabinete do Desporto, sobre a atribuição de apoio financeiro a atletas individuais, para a Época 2023/2024 e 2024, que se anexa;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora ~~XXXXXXXXXX~~, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com o n.º 2 do art.º 5.º, 6.º, 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16.01 (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no art.º 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

Afonso Alegria Garcia Salvador Ribeiro, residente em Rua da Marinha Grande, Lote 35 em Oliveira de Azeméis, contribuinte n.º 270161201, na qualidade de Atleta, designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao atleta **Afonso Alegria Garcia Salvador Ribeiro** um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado no âmbito da candidatura à Medida 3 – Apoio Atletas individuais (4.1.3), época 2023/2024 e 2024.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente, enquanto beneficiário do apoio ora concedido:

- a) Cumprir o Programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- d) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;

- e) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- g) Apresentar ao Primeiro Contraente os comprovativos, da divulgação do apoio institucional do Município de Oliveira de Azeméis, bem como os comprovativos de que os resultados das provas nacionais/internacionais em que o/a atleta participa, resultam do mérito desportivo e não de mera inscrição/participação na(s) mesma(s);
- h) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- i) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- j) Assegurar o cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), e do Conselho Nacional do Desporto e da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- k) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato.

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação financeira

Para a concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no âmbito do Apoio a Atletas individuais, na modalidade de Atrrelagem e representação Internacional, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor total de € 1.000,00 (Mil euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação financeira mencionada na cláusula anterior, está disponível a partir do mês de outubro de 2024, e o pagamento será efetuado após a apresentação de comprovativos de despesa e respetiva validação.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, do art.º 17.º conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26.03).

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º 1, 2 e 4 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 770/2024, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 28 de março de 2024

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 05 de abril de 2024

O Primeiro Contraente

JOAQUIM
JORGE FERREIRA

Assinado de forma digital por
JOAQUIM JORGE FERREIRA
Dados: 2024.04.12 14:18:32
+01'00'

O Segundo Contraente

Assinado por: Daniela da Silva Alegria Garcia
Num. de identificação: 1111111111
Data: 2024.09.25 13:44:05+01'00'

Declaração de inexistência de impedimentos e/ou incompatibilidades (entidades)

Por entidades que independentemente da sua natureza (pública ou privada), se encontrem no exercício de poderes públicos no âmbito de procedimentos administrativos e atos /contratos de direito público ou privado da Administração Pública, incluindo prestações de serviços (art.º 69 a 76º do CPA, conjugado com o art.º 1-A, n.º 1, 3 e 4, do CCP, e designadamente art.º2.º, 3.º, art.º 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, todos na redação atual):

Declaramos que:

1. Não nos encontramos nas situações de impedimento, constantes do art.º 69º do CPA:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Caso se verifique qualquer das situações atrás previstas, ou se tenha prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental, tenho conhecimento que não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou a quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental; se a incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, daremos de imediato, conhecimento desse facto, a quem tem o poder de proceder à sua substituição, bem como ao responsável pela direção do procedimento, fazendo cessar toda a atividade relacionada com o mesmo, bem como adotaremos todas as medidas inadiáveis, em caso de urgência ou perigo;

3. Solicitaremos dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
4. Comprometemo-nos, na formação e na execução do contrato, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção decorrentes do Direito internacional, europeu, nacional ou regional (art.º 1-A, n.º 2, do CCP).

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2023/2024 ou 2024



Identificação da Entidade/ Atleta

Designação/ Nome

Afonso Alegria Garcia Salvador Ribeiro

N.º de Identificação Fiscal

270161201

2.1. - Descrição do Objeto e 2.2 - Fundamentação do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata	
Medida 1 - Apoio à Formação Desportiva	Anexo I
Medida 2 - Apoio à Representatividade - Desporto Coletivos	Anexo I
Medida 3 - Apoio a Atletas Individuais	Anexo II
O atleta solicita à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis concessão de apoio à prática de Atrelagem. Participa desde o ano de 2017 em provas com caráter nacional e desde 2021 em provas de caráter internacional, apresentando resultados de relevante interesse para a promoção do Município. Com este apoio, o jovem atleta teria orgulho em representar o seu Município, dando-o a conhecer através do desporto que pratica, 2024 é um ano importante uma vez que se encontra pre selcionado para representar Portugal no Europeu da Modalidade que se realiza em Julho na Suécia.	
Medida 4 e Medida 6 - Apoio ao Edificado	Anexo III
Medida 7 e Medida 8 - Apoio a Aquisição de Equipamentos	Anexo IV
Medida 9 - Apoio à realização de eventos	Anexo V
2.3. - Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo	
Data de Início	01-01-2024
Data de Execução	31-12-2024
Observações	

Afonso Alegria Garcia

Atleta ou Representante Legal

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

30/10/2023

data



IDENTIFICAÇÃO DO(A) ATLETA

Nome	Afonso Alegria Garcia Salvador Ribeiro		
Data de Nascimento	[REDACTED]	NIF	270161201
Cartão Cidadão	[REDACTED]	Contacto Telefónico	[REDACTED]
E-mail	eduardosalvadorribeiro@gmail.com		
Morada	rua da Marinha grande lote 35		
Código Postal	3720 - 329	Freguesia	Oliveira de Azeméis
Clube Atual	Atrelagem - Clube de Atrelagem Norte		
Modalidade	Atrelagem		
Escalação	Juvenil/Children	Género (F/M)	Masculino
Federação	Federação Equestre Portuguesa		
Estatuto de Alta Competição			

CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA

Currículo Desportivo (últimos 3 anos)

Concurso Internacional de Atrelagem
 2023 1º Lugar na classe de Children - categoria 1 Pônei, CAI Selesiat França
 2022 1º Lugar na classe de Children - categoria 1 Pônei, Arenas de San Pedro/Espanha
 2022 1º Lugar na classe de Children - categoria 1 Pônei, Salleras/Sevilla/Espanha
 Campeonato Nacional de Atrelagem
 2021 Campeão Nacional na classe Iniciados - categoria 1 Pônei
 2022 Campeão Nacional na classe Juvenis - categoria 1 Pônei
 Campeonato Nacional de Combinado de Maratona
 2021 Campeão Nacional na classe Iniciados - categoria 1 Pônei
 2022 Campeão Nacional na classe Juvenis - categoria 1 Pônei
 Campeonato Regional Norte de Combinado de Maratona
 2021 Campeão Regional Norte na classe de Iniciados de combinado de Maratona
 2022 Campeão Regional Norte na classe de Juvenis de combinado de Maratona
 Nota: Os campeonatos Nacionais de 2023 apenas se realizam em Novembro

CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA

"a) Caracterização específica das atividades a realizar."

Data de realização	Competição/ Prova	Local
MARÇO	Combinado Maratona 1ª Feira Trofa	PORTUGAL/TROFA
MARÇO	CAI 2ª Companhia das Lezírias	PORTUGAL/SAMORA CORREIA
MAIO	Combinado Maratona 1ª EXPOEGUA	PORTUGAL/GOLEGA
MAIO	CAR EXPOEGUA	PORTUGAL/GOLEGA
MAIO	Combinado Maratona 1ª Galecia	PORTUGAL/VILA DO CONDE
JULHO	CAMPEONATO DA EUROPA	SUECIA/FLYNGE
JULHO	Combinado Maratona 1ª Feira do cavalo	PORTUGAL/PONTE DE LIMA
AGOSTO	Combinado Maratona 1ª JOGOS EQUESTRE	PORTUGAL/PONTE DE LIMA
SETEMBRO	Combinado Maratona 1ª EXPOSENDE	PORTUGAL/EXPOSENDE
NOVEMBRO	Campeonato Nacional de Atrelagem	PORTUGAL/GOLEGA
NOVEMBRO	Campeonato Nacional de CM1*	PORTUGAL/GOLEGA
NOVEMBRO	Taça Norte	PORTUGAL/AVEIRO

OBJETIVOS DESPORTIVOS

"c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa"

Os objetivos principais são:
 PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DA EUROPA DE JOVENS QUE SE REALIZA EM JULHO SUÉCIA
 Participação em duas provas internacionais
 Participação no Campeonato regional Norte de combinado de Maratona
 Participação no Campeonato Nacional de Atrelagem
 Participação no campeonato Nacional de Combinado de Maratona
 Participação na Taça de Norte
 Temos por objetivo o pódio de cada uma das competições que vamos disputar e se possível a revalidação de título de campeão Nacional

ORÇAMENTO

- d) *Provisão do custos e das necessidades do financiamento público;*
- e) *Demonstração da grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;*
- f) *Identificação da quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;*
- g) *Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso da execução no mesma área ou em áreas conexas, se os houver."*

Provas Nacionais		Valor
Despesas de Inscrição Federação Equestre Portuguesa		240,00 €
Despesas de inscrições nos concursos		295,00 €
Despesas de Alimentação Equina		150,00 €
Despesas de Alimentação humana Durante os Concursos		408,00 €
Despesas de Transporte equina		500,00 €
Despesas de Transporte de Atletas		200,00 €
Despesas de Alojamento humana		- €
Despesas de Alojamento Equina		150,00 €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Total Provas Nacionais		1 941,00 €
Provas Internacionais		Valor
Despesas de Inscrição Federação Equestre Portuguesa		- €
Despesas de inscrições nos concursos		950,00 €
Despesas de Alimentação Equina		150,00 €
Despesas de Alimentação humana durante os Concursos		650,00 €
Despesas de Transporte equina		2 500,00 €
Despesas de Transporte de Atletas		1 000,00 €
Despesas de Alojamento humana		1 300,00 €
Despesas de Alojamento Equina		500,00 €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Total Provas Internacionais		7 050,00 €
Total de Despesa		8 991,00 €
Receitas		Valor
Patrocínios		- €
Publicidade		- €
outras receitas:		- €
		- €
		- €
		- €
Entidades públicas		- €
Município de Oliveira de Azeméis		- €
Junta de Freguesia de		- €
Outras entidades públicas:		- €
		- €
		- €
		- €
Total		- €

Anexos	(assinalar com X)
Comprovativos emitidos pelas organizações das provas, mencionando competição e nível.	X
Comprovativos emitidos pelas organizações das provas, mencionando competição, nível e classificação.	X
Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social	X
Declaração de situação regularizada junto das Finanças	X
Comprovativo IBAN / NIB	X
Prova de residência e/ou nacionalidade	X
Outros Documentos:	X

Consentimento de Dados

De acordo com as disposições do Regulamento Geral da Proteção de Dados - Regulamento EU 2016/679, os tratamentos de dados pessoais realizados pelo Município de Oliveira de Azeméis são orientados pelos princípios da licitude, lealdade, disponibilidade e transparência e da proteção da sua confidencialidade e dos direitos dos seus titulares. Aceito e autorizo da forma explícita e informada, que os meus dados pessoais sejam objeto de tratamento nos meios legalmente admissíveis, incluindo o envio de notificações/divulgações de atividades e outros assuntos de interesse, para o endereço eletrónico e por SMS, tendo tido conhecimento que essas condições têm o mesmo valor probatório como se fossem efetuadas por via postal.

De acordo de Sir Alagana Garcia
 O/A Atleta

(assinar ou assinalar a digital com cartão de cidadão)

30-10-2023
 data

